



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

## PARECER JURÍDICO N. 150/2018

Processo n. 0006000/2018

Interessado: DEOC/SEURB

Assunto: Prorrogação de Prazo contratual.

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PALACETE PINHO – PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS; E VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, §§ 1º, I, e 2º, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 004/2018 – SEURB, firmado com a empresa ACVG CONSTRUÇÕES, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PALACETE PINHO.**

Juntados: justificativa, autorizo e solicitação.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo do contrato dentro do que preceitua o estabelecido pelo art. 57, §§ 1º, I, e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

**É o breve relatório.**

**Passo a fundamentar e opinar.**

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB  
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622  
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ  
FONE: 0 (XX)91-30393700



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a prorrogação do contrato que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PALACETE PINHO**. Dispõe o art. 57, §§ 1º, I, e 2º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

*"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:*

*I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração Pública.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB  
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622  
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ  
FONE: 0 (XX)91-30393700



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

Temos na presente ocasião, as condições precípuas para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento.

Na análise dos autos depreende-se que os motivos para a necessidade do aditivo de prazo estão descritos no documento intitulado **Justificativa Técnica** apresentada pelo Departamento de Obras Civas desta SEURB, subscrita pelo Servidor REINALDO MENDES LEITE, qual seja, a necessidade de tramitação de documentos nesta SEURB, após análise e aprovação da última medição.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

**Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo supra, por um PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato de 120 (CENTO E VINTE) DIAS a contar do último prazo estabelecido no Termo Aditivo referente ao tema.**

**É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.**

Belém, 01º de novembro de 2018.

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB  
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622  
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ  
FONE: 0 (XX)91-30393700